

COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

112

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 112/2019

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Josefina Soares Bruggemann

ASSUNTO: “Dá nova redação ao inciso I, do artigo 7º e ao artigo 8º da Lei Municipal nº 4.287, de 2013, conforme menciona.”

PARECER

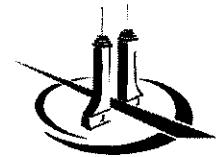
Em análise, ao Projeto de Lei nº 112/2019, de autoria do Poder Executivo, que trata da isenção do ITBI quando da transferência do imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR ou ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, e na primeira transmissão do FAR e FDS aos beneficiários dos programas habitacionais.

A implantação dos empreendimentos, além dos ganhos diretos, traz, também, ganhos indiretos à economia do Município pela utilização da infraestrutura da cidade, onde se incluem, por exemplo, hospedagem, alimentação e comércio varejista.

A isenção, ora pretendida, não causa prejuízo na arrecadação do Município, pois o valor do imposto é recolhido no final do empreendimento, com a emissão da carta habite-se, considerando que o fato gerador dos impostos só ocorre quando concluído o empreendimento, portanto, não se caracteriza como renúncia de receita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



Analisando a tramitação do presente Projeto de Lei nas demais comissões constatamos que os pareceres foram favoráveis. Da mesma forma, não encontramos nenhum empecilho à continuidade da sua tramitação normal.

Diante do exposto, o **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

*Aprovado o Parecer
Enviado ao Plenário
Presidente da Comissão*

VOTO:

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2019.
One Day Sales
Ver. Josefina Soares Bruggemann
Relatora.

De acordo:

Carmelo G.M. Meloni

Contrário: